



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Ano VIII - Edição nº 00948 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A4F1E31B304B8D7ADFCD504F8AB7FE7

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## SUMÁRIO

- ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA

### TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

#### CAPÍTULO I Da Denominação

Art. 1º- O Consórcio Público constituído entre o **ESTADO DA BAHIA** e os municípios integrantes da **REGIÃO DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**.

#### CAPÍTULO II Dos consorciados

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** será integrado pelos seguintes consorciados:

I – O **ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, representada por seu Secretário da Saúde, Sr. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, RG nº 0253218110 e CPF nº 38441195587;

II – **AMÉLIA RODRIGUES**, com sede na Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, CEP: 44230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.607.213/0001-28, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PAULO CESAR BAHIA FALCÃO**, brasileiro, portador do RG nº 92063020 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 081.888.315-49, residente e domiciliado à Rua Doutor Manoel Bahia, nº 93, Município de Amélia Rodrigues;

III - **ANGUERA**, com sede na Praça Artur Vieira de oliveira , s/nº. CEP: 44670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.607.346/0001-02, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **FERNANDO BISPO RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 474940420 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 620.866.005.00, residente e domiciliado à Rua São João Batista, nº 100, apt 601, Parque dê France, Bairro Santa Mônica, Município de Anguera;

IV – **ANTONIO CARDOSO**, com sede na Rua Cel. João Augusto, nº 49, Centro, CEP: 44180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.607.494/0001-19, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ANTONIO MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG 0119524317 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 9197494534, residente e domiciliado à Fazenda Santo Estêvão Velho, S/N, Zona Rural, Município de Antonio Cardoso;

V – **BAIXA GRANDE**, com sede na Av. 02 de Julho, nº 737, Centro, CEP: 44620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.794.912/0001-24, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **HERALDO ALVES MIRANDA**, brasileiro, portador do RG nº 4303255 SSP/BA, inscrita

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

no CPF/MF nº 9500731568, residente e domiciliado Av. 2 Julho, 04, Centro, Município de Baixa Grande, CEP 44620-000;

VI - **CAPELA DO ALTO ALEGRE**, com sede na Praça Joaquim Machado Nº 170, Centro, CEP: 444645-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, brasileiro, portador do RG nº 304292001 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 57334480597, residente e domiciliado à RUA DA CAIXA D' AGUA, 22, Bairro Novo Horizonte, Município de Capela do Alto Alegre;

VII - **CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, com sede na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, CEP: 44245-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.574/0001-19, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **NORMELIA MARIA ROCHA CORREIA**, brasileiro, portador do RG nº 130081884 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 17334438515, residente e domiciliado na Rua NORBERTO FELIX, nº 20, Centro, CEP: 44.940-000, município de Conceição do Jacuípe;

VIII - **CORAÇÃO DE MARIA**, com sede na Praça Araujo Pinho, nº 14, Centro, CEP: 44250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.883.996/0001-72, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 0249522810 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 38725568515, residente e domiciliado na RUA Jose Ferreira Oliveira, nº 01, Centro, Município de Coração de Maria;

IX - **FEIRA DE SANTANA**, com sede na Av. Senhor dos Passos, 980, s/n, Centro, CEP: 44010-060, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 0114052441 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 5411688515, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, Município de Feira de Santana;

X - **ICHÚ**, com sede na Av Roque Ferreira da Silva Bairro cruzeiro nº43, CEP: 48725-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.906.151/0001-55, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 113548109 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 8283796534, residente e domiciliado à Praça Hildebrando Cedraz, nº 68, município de Ichú;

XI - **IPIRÁ**, com sede no Centro Administrativo , nº 52, CEP: 44600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.042.659/0001-15, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO**, brasileiro, portador do RG nº 1790873 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 29563070534, residente e domiciliado à Rua Daniel Ferreira, nº 225, Novo Horizonte, município de Ipirá;

XII - **IRARÁ**, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 120, Centro, CEP: 44255-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.626.205/0001-29, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 220037892 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 42013054572, residente e domiciliado à Rua Moreira Rego, 360, Cidade Nova, município de Irará;

XIII - **MUNDO NOVO**, com sede na Av. Osvaldo Ribeiro, nº 38, CEP: 44800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.795.380/0001-40, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

XXI - **TANQUINHO**, com sede na Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro, CEP: 44160-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.627.997/0001-56, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **LUEDSON SOARES SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 317418190 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 51570670544, residente e domiciliado à Rua Americo Trabuco, nº 295, Centro, Município de Tanquinho;

XXII - **TEODORO SAMPAIO**, com sede na Rua Dr. Otavio de Araujo, nº 44, Centro, CEP: 44280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.248/0001-19, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSE ALVES DA CRUZ**, brasileiro, portador do RG nº 0093578075 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 11809680506, residente e domiciliado à Rua Dr. Otávio de Araújo, nº 219, Centro, Município de Teodoro Sampaio; e

XXIII - **TERRA NOVA**, com sede na Avenida Dr. Flavio Glodofredo Paxeco Pereira, nº 02, CEP: 44270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70 representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **MARINEIDE PEREIRA SOARES**, brasileiro, portador do RG nº 0291654070 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 50678434549, residente e domiciliado à Rua Professora Maria da Glória, nº 22, Caipe, Município de Terra Nova;

## CAPÍTULO III

### Da Natureza e da Personalidade Jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público.

## CAPÍTULO IV

### Das Finalidades e dos Objetivos

Art.4º- São finalidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**, a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA do Estado e dos Municípios consociados.

Art. 5º - Cabe ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**:

I – Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

II – Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III – Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas de regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI – Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**, poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III – prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;

IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

V – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## CAPÍTULO V Do Prazo de Duração

Art. 7º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Art. 12 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas mediante ofício circular e/ou e-mail.

Art. 14 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 15 – Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 16 – A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- I - Municípios até 35.000 habitantes - 01 (um) voto;
- II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes - 02 (dois) votos;
- III - Municípios acima de 75.000 até 105.000 habitantes - 03 (três) votos;
- IV - Municípios acima de 105.000 habitantes - 04 (quatro) votos;
- V - O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembleia Geral.

Art. 17 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Art. 18 – No início de cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

## Seção Única Das Competências da Assembleia Geral

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- III – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

- IV – Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V – Homologar a admissão de novo associado ao Consórcio;
- VI – Homologar a retirada ou decidir pela exclusão de consorciado;
- VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII - Deliberar e decidir sobre:
  - a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
  - b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
- IX – Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- X – Aprovar as alterações do Estatuto;
- XI – Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- XII – Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§ 3º - A deliberação sobre a dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.

§ 4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como das normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 20 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

## CAPÍTULO III Da Presidência

Art. 21 – O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 22 - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 23 – A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## Seção Única Das Competências da Presidência

Art. 24 – Compete ao Presidente do Consórcio:

I – representá-lo judicial e administrativamente;

II – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III – encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;

IV – ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;

V- supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

VI – encaminhar as decisões da Assembléia Geral para a execução pela Diretoria Executiva;

VII – constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;

VIII – convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

IX – solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

X – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

XI – convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

XII – executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XIII – submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

## CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva

Art. 25 – A Diretoria Executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciadas.

Art. 26 – A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

### Seção I Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva do Consórcio

Art. 27 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Art. 28 – O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 29 – A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II – propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;

III – divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório da gestão, bem como prestação de contas a ser representada à Assembléia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI – assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

## CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 31 – Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianualmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 32- Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 33– O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

## Seção Única Das competências do Conselho Fiscal

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

a) a contabilidade do Consórcio;

b) as operações econômicas ou financeiras da entidade;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

II – Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

III – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertinente à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;

IV – Eleger seu corpo diretivo, nos termos de seu Regimento Interno;

V- Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

VI – Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII – Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

## CAPÍTULO III

### Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 35 – O Conselho Consultivo de Apoio a gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados e pela Coordenadoria Regional de Saúde

Art. 36 – As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.

Art. 37 – A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

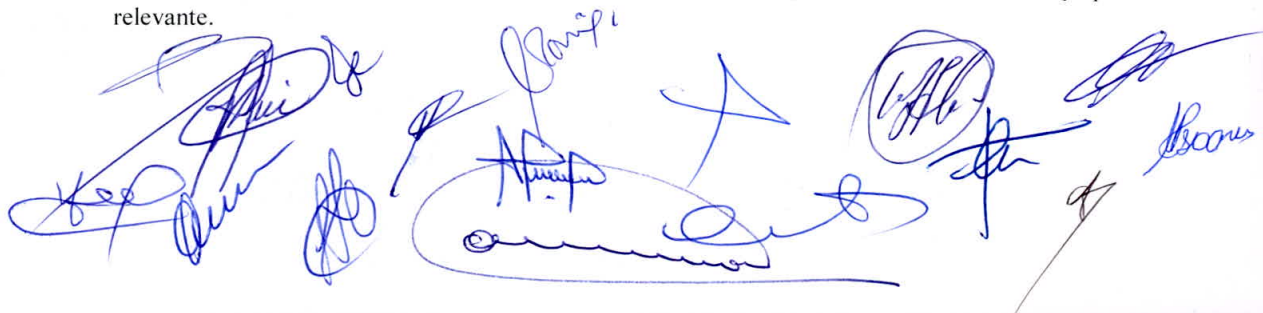
## TÍTULO III

### Da Gestão de Pessoas Disposições Gerais

Art. 38 – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 39 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## CAPÍTULO I Dos Empregos Públicos

### Seção I Do Regime Jurídico

Art. 40 – Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### Seção II Do regulamento de pessoal

Art. 41 - O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar.

### Seção III Da jornada de trabalho

Art. 42 - A jornada de trabalho é a definida no Anexo Único deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o interesse público.

## CAPÍTULO II Do quadro de pessoal do Consórcio

Art. 43 – Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 57 (cinquenta e sete) empregos públicos descritos no Anexo Único deste instrumento, e providos por concurso público.

§ 1º. A remuneração dos empregados públicos é a definida no Anexo Único deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 1º - Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre concessão de adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, tais como ajuda de custo e diárias.

§ 2º - Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Consórcio, não implicando a sua criação na obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 44 – Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo (Consórcio), Diretor Administrativo/Financeiro (Consórcio), e Assessor Especial (Consórcio), Assistente Administrativo I (Consórcio), Assistente Administrativo II (Consórcio), Diretor Geral (Policlínica), Diretor Administrativo Financeiro (Policlínica), Diretor Assistencial (Policlínica), descritos no Anexo Único, deste instrumento.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

§ 1º - Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro e Assessor Especial, serão regidos pelo regime Celetista.

§ 2º - Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro e Assessor Especial do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§ 3º - O Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro e Assessor Especial do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembléia geral, na forma do Anexo Único deste Estatuto.

§ 4º - Outras atribuições, direitos, deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.

§ 5º - A remuneração dos empregos públicos em comissão é definida no Anexo Único deste instrumento.

§ 6º - A Diretoria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo Único deste Estatuto.

## CAPÍTULO III Da cessão de servidores

Art. 45 – Os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 46 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 47 – O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

## CAPÍTULO IV Da Admissão

Art. 48 – O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, do Art. 6º da Lei Ordinária 11.107, de 06 de Abril de 2005.

Art. 49 – Os empregados do Consórcio serão contratados após concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º O período de inscrição de candidatos no concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º Nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato na imprensa oficial, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que Consórcio mantiver na internet.

## Seção I Da Dispensa

Art. 50 – A dispensa motivada de empregados públicos dependerá da autorização da Diretoria Executiva e aprovação de Assembleia, após a apuração dos fatos ocorridos, na hipótese de alegação de descumprimento do dever funcional.

## Seção II Da Proibição da Cessão

Art. 51 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão, nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

## CAPÍTULO V Das Contratações Temporárias

Art. 52 – As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade como inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I – Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, de férias, de licença remunerada de qualquer natureza, de afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II – Para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas ou concursadas;

III – Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas e ou concursadas;

IV – Nos casos de aumento incomum de demanda de serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;

V - Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

VI – Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionada por paralisação ou greve de empregados, declarada ilegal;

VII – Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo único – O consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art. 53 – As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá em análise curricular e entrevista com o candidato, auferindo-se a capacidade e experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, nos termos do edital.

§1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções referentes aos empregos públicos estabelecidos no Anexo I deste Estatuto.

§ 2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art. 54 – As contratações temporárias serão submetidas ao regime celetista.

Art. 55- Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 56 – O pessoal contratado por tempo determinado não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 57 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por lei, conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 58 – A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I – Médico

II - Enfermeiro;

III – Psicólogo

IV – Farmacêutico;

V – Nutricionista;

VI – Assistente social;

VII – Engenheiro Clínico;

VIII – Ouvidor;



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

IX- Técnico de suporte de TI

X – Assessor Técnico

XI – Atividades Auxiliares de Saúde: Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Radiologia;

XII - Assistente administrativo I

XIII - Assistente administrativo II

XIV – Técnico em informática

Parágrafo único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais, desde que aprovadas pela Assembléia Geral e com fundamento nas necessidades do Consórcio.

## Seção I

### Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art. 59- As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 60 – O contrato por prazo determinado se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:

I – por iniciativa do contratado

II- por extinção do Consórcio.

III – por decisão motivada da Diretoria Executiva do consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento do emprego público.

## TÍTULO IV

### Dos contratos, acordos e parcerias

#### CAPÍTULO I

#### Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 61 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, poderá firmar contrato de gestão e termo de parceria,

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

obedecendo, no que couber, a legislação pertinente, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos a apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 62 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

## CAPITULO II Do Contrato de Rateio

Art. 63 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

Art. 64 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 65 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 66 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 67 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira em contrato de rateio obriga o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 68 - Em conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

## CAPÍTULO III Do Contrato de Programa

Art. 69 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I – Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II – Dar suporte de meios complementares de diagnósticos e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III – Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV – Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família –PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumos de alta assinado por especialista.

V- Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI – Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SAI).

VII – Estabelecer fluxo de referência para a Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

## CAPÍTULO IV Das Licitações Compartilhadas

Art. 70 - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1º do Art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

## TÍTULO V Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

### CAPÍTULO I Da admissão no Consórcio

Art. 71 - É facultada a admissão de Município ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I – O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

II – O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III – O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 72 – A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados, observados o § 2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

## CAPÍTULO II

### Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 73 – A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral.

Art. 74 – Na hipótese de retirada ou exclusão do ente consorciado, os bens móveis ou imóveis por este cedidos para uso do Consórcio permanecerão sendo pelo mesmo utilizados até a sua adequada substituição, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços.

Art. 75- A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 76 – Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 77 – Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 78 - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

## TÍTULO VI

### Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 79 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis à entidades públicas.

Art. 80 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas,

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

## CAPÍTULO I Da prestação de contas

Art. 81 – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

## CAPÍTULO II Da publicidade

Art. 82 – O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

## TÍTULO VII Das vedações e responsabilidades

### CAPÍTULO I Das vedações

Art. 83 – É vedado ao Consórcio Público ou a seus Membros:

I – Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 84 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

### CAPÍTULO II Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 85 – O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Art. 86 – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

## TÍTULO VIII Da extinção do Consórcio Público

Art. 87 – A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços públicos, respeitados os casos em que a propriedade de bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## TÍTULO IX Disposições Gerais e Transitórias

Art. 88 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com a necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art. 89 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 90 – Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art. 91 – Este Estatuto Consolidado deverá ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Salvador, em \_\_\_\_\_ de abril de 2017


  
\_\_\_\_\_  
GOVERNADOR


  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

  
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES  
PREFEITO PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
PREFEITO FERNANDO BISPO RAMOS


  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO  
PREFEITO ANTONIO MARIO R. DE SOUSA

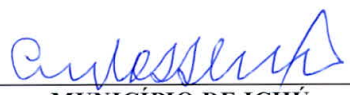
  
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE  
PREFEITO HERALDO ALVES MIRANDA

  
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE  
PREFEITO CLAUDINEI XAVIER NOVATO

  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
PREFEITA NORMELIA MARIA R CORREIA

  
MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA  
PREFEITO EDIMARIO P. DE CERQUEIRA

  
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA  
PREFEITO JOSÉ RONALDO DE CARVALHO

  
MUNICÍPIO DE ICHÚ  
PREFEITO CARLOS S. DE ALMEIDA

  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITO MARCELO ANTONIO S. BRANDAO

  
MUNICÍPIO DE IRARÁ  
PREFEITO JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS

  
MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO  
PREFEITO JOSE ADRIANO DA SILVA

  
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
PREFEITO JOSÉ ADRIANO S. PEREIRA

  
MUNICÍPIO DE PINTADAS  
PREFEITO JOÃO BATISTA F. ALMEIDA

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO  
PREFEITO MARINALVO FERNANDES SERRA



MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE  
PREFEITO JOSÉ RAMIRO F. FILHO



MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS  
PREFEITO JOSE FLORIN LIMA SANTOS



MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO  
PREFEITO ROGERIO DOS S. COSTA



MUNICÍPIO DE SERRA PRETA  
PREFEITO ROGERIO S. VIEIRA DE SOUSA



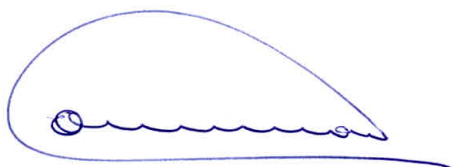
MUNICÍPIO DE TANQUINHO  
PREFEITO LUEDSON SOARES SANTOS



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
PREFEITO JOSE ALVES DA CRUZ



MUNICÍPIO DE TERRA NOVA  
PREFEITA MARINEIDE PEREIRA SOARES





# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Anexo Único

NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO -BASE (RS)	FORMA DE PROVIMENTO
Médico	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	24	20h	4.388,32	Concurso Público
Enfermeiro	Graduação em enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	2	40h	2.500,00	Concurso Público
Psicólogo	Graduação em psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Nutricionista	Graduação em nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Ouvidor	Nível superior completo	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Assessor técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	3.570,58	Concurso Público

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO -BASE (RS)	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	14	40h	1.448,00	Concurso Público
Técnico em Farmácia	Ensino Médio Completo, Curso de técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	1.448,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	6	20h	1.564,98	Concurso Público
Assistente Administrativo I	Ensino médio completo	6	40h	1.188,13	Concurso Público

Handwritten signatures in blue ink, including several illegible names and a large signature at the bottom center.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO -BASE (RS)	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	7.744,49	Em comissão
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	1	40h	3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo I (Consórcio)	Ensino Médio Completo	1	40h	1.564,98	Em comissão
Diretor Geral (Poli-clínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Profº Francisco Peixoto de Magalhães Netto	1	40h	8.619,84	Em comissão
Diretor Administrativo Financeiro (Poli-clínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Poli-clínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	1	40h	6.326,86	Em comissão

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria